

**PROCEDIMENTO  
OPERACIONAL PADRÃO:  
Fluxo de Estabelecimento de  
Convênio das Instituições de  
Ensino no HU-UFRR/EBSERH**

**Versão 1 | 2024**

**Gerência de  
Ensino e Pesquisa**



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.GEP.004 – Página 1 de 2	
Título do Documento	FLUXO DE ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO HU-UFRR/EBSERH	Emissão: 19/11/2024 Versão: 1	Próxima revisão: 19/11/2026

## 1. OBJETIVO

Descrever o processo a ser observado pelas instituições de ensino interessadas em formalizar parceria com o Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima (HU-UFRR/EBSERH) para a oferta de campo de estágio obrigatório de cursos técnicos ou de graduação.

## 2. MATERIAL

Computador com acesso à internet.

## 3. PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO NO HU-UFRR/EBSERH

- I. O representante legal pela Instituição de Ensino deve entrar em contato com a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) por meio de ofício enviado por e-mail ([gep.hu-ufrr@ebserh.gov.br](mailto:gep.hu-ufrr@ebserh.gov.br)), manifestando interesse em formalizar um convênio com o HU-UFRR/EBSERH;
- II. O Gerente de Ensino e Pesquisa, ou a pessoa por ele indicada, deve solicitar os seguintes documentos da Instituição de Ensino interessada em se cadastrar no HU-UFRR/EBSERH:
  - a) Dados de identificação da Instituição de Ensino (nome da instituição, nome(s) do(s) curso(s), número de cadastro e registro no Ministério da Educação - MEC);
  - b) Projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s), incluindo as ementas dos componentes curriculares validadas pelo MEC, para as atividades acadêmicas a serem realizadas no HU-UFRR/EBSERH;
  - c) Dados profissionais do docente responsável, que será o representante da Instituição de Ensino na GEP;
  - d) As instituições de ensino privadas também deverão encaminhar os seguintes documentos:
    - d.1) atos constitutivos da instituição de ensino e documentos de identificação de seus dirigentes;
    - d.2) cópia de sua política e/ou programa de integridade. Caso a instituição não disponha de programa/política de integridade formalmente instituídos, a comprovação poderá ser atendida por meio de declaração firmada por seu representante, atestando que a instituição possui mecanismos de controle de integridade e se compromete com sua observância;
    - d.3) declaração de que está sendo observada a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.
- III. Após análise documental, a GEP, notificará a Instituição de Ensino por e-mail sobre a viabilidade ou não de firmar a parceria, por meio da celebração de convênio;



Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	POP.GEP.004 – Página 2 de 2	
Título do Documento	<b>FLUXO DE ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO HU-UFRR/EBSERH</b>	Emissão: 19/11/2024 Versão: 1	Próxima revisão: 19/11/2026

- IV. A partir da resposta da GEP, a Instituição de Ensino deverá manifestar concordância com os termos do modelo de convênio anexo a este POP ou informar sobre a necessidade de negociação de cláusula(s). Além disso, a GEP e a Instituição de Ensino deverão, em conjunto, elaborar o plano de trabalho, observando, no que couber, o modelo anexo a este POP;
- V. Após a negociação, a GEP dará andamento aos trâmites internos para a formalização da parceria, observando as normas aplicáveis;
- VI. Após a aprovação interna no âmbito do HU-UFRR/EBSERH, o termo de convênio e o plano de trabalho deverão ser assinados pelos representantes do HU-UFRR/EBSERH e da Instituição de Ensino.

#### 4. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 20 dez. 1996.
- Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserrh, versão 2.0, 2022.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este POP deverá ser revisado sempre que ocorrerem alterações nas normas internas que regulamentam o processo de cadastramento das Instituições de Ensino no HU-UFRR/EBSERH.

#### 6. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

<b>Elaboração:</b> Ana Iara Costa Ferreira <b>Gerente de Ensino e Pesquisa</b>	Data: 19/11/2024
<b>Aprovação:</b> Bianca Jorge Sequeira <b>Superintendente</b>	Data: 20/11/2024



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Hospital Universitário da Universidade  
Federal de Roraima



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

## ANEXO 01 MODELO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2025

**CONVÊNIO DE TREINAMENTO TEÓRICO PRÁTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, HU-UFRR, E [IDENTIFICAÇÃO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO].**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, HU-UFRR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0048-07, com endereço à Av. Nazaré Filgueiras, nº 2.096, Doutor Silvio Botelho, 69.314-550, Boa Vista/RR, neste ato representada pela sua Superintendente, Bianca Jorge Sequeira, Biomédica, Doutora em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, Portaria n.º 216, de 23 de maio de 2024, matrícula: 1352\*\*\*\* e pela Gerente de Ensino e Pesquisa, Ana Iara Costa Ferreira, Bióloga, Doutora em Ciências da Saúde, Portaria - SEI n.º 218, de 23 de maio de 2024, matrícula: 132\*\*\*\* ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, inciso V, do Estatuto Social da Ebserh/art. 20 da Portaria-SEI n.º 08/2019 da Presidência da Ebserh, e, do outro lado, **[IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]** [qualificação completa da Instituição de Ensino, contendo: natureza jurídica, CNPJ e endereço], neste ato representado/representada por seu [cargo do representante], [nome completo], [qualificação completa do representante, contendo: CPF (se instituição privada) ou matrícula (se instituição pública), portaria de nomeação, se houver, ou outro documento que comprove a condição de representante], resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pelas disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela versão 2.0 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, consoante o Processo n.º [número do processo SEI correspondente], na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer uma cooperação mútua entre o HU-UFRR/EBSERH e a Instituições de Ensino para que os alunos regularmente matriculados no curso [INFORMAR SE TÉCNICO OU DE GRADUAÇÃO, BEM COMO A ÁREA] da Instituição de Ensino realizem atividades de estágio supervisionado obrigatório, não remunerado, nas dependências do HU-UFRR/EBSERH. Objetivando assim, oportunidades de aprofundamento de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades essenciais para sua formação profissional, promovendo a integração entre ensino, serviços e comunidade no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), beneficiando tanto as instituições quanto a sociedade.



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Hospital Universitário da Universidade  
Federal de Roraima



EBSERH  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

- I. O estágio mencionado no artigo anterior, com o objetivo de promover a integração e a profissionalização, exige que a (Instituição de Ensino) e o HU-UFRR/EBSERH cumpram as disposições estabelecidas pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO**

A Instituição de Ensino e o HU-UFRR/EBSERH obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante do presente convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns da Instituição de Ensino e do HU-UFRR/EBSERH:

- I. Executar as ações objeto deste convênio, assim como monitorar os resultados;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados, prepostos ou alunos, ao patrimônio do outro conveniado, quando da execução deste convênio;
- III. Analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do Plano de Trabalho;
- V. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS**

São obrigações da EBSERH, Filial, HU-UFRR:

- I. Disponibilizar vagas de estágio de acordo com a disponibilidade de vagas (POP.GEP.001 da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFRR/EBSERH), admitindo estagiários nos termos deste Convênio.
- II. Alocar o estagiário em setores compatíveis com sua área de formação;
- III. Permitir o acesso dos estagiários, devidamente identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), às dependências do HU-UFRR/EBSERH indicados pela (Instituição de Ensino);
- IV. Designar um empregado da Ebserh, Filial, HU-UFRR, com formação ou experiência na área do estagiário, para orientar o preceptor da (Instituição de Ensino), que será responsável por supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente;
- V. Promover o aprendizado prático dos estagiários;
- VI. Firmar um Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento conforme o Art. 9º, inciso I, da Lei n.º 11.788/2008;
- VII. Oferecer instalações adequadas que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem conforme o Art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.788/2008;
- VIII. Assegurar condições para o acompanhamento do estagiário pelo preceptor da (Instituição de Ensino);
- IX. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio, conforme o Art. 9º, inciso VI, da Lei n.º 11.788/2008;
- X. Acompanhar e orientar o planejamento das ações a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- XI. Informar à (Instituição de Ensino) a data de encerramento do estágio, caso ocorra o desligamento do estagiário durante a vigência do Termo de Compromisso;

- XII. Solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou a substituição de estagiários nos casos previstos pela legislação vigente, informando a (Instituição de Ensino) sobre a ocorrência.

São obrigações da Instituição de Ensino:

- I. Informar ao HU-UFRR/EBSERH, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência ao início das atividades previstas, a lista de alunos, turno, disciplina, professor responsável, lista de preceptores, local e carga horária estimada para o estágio em cada setor do HU-UFRR/EBSERH;
- II. Cumprir todas as exigências legais e acompanhar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- III. Monitorar a frequência dos estagiários e encaminhá-la à Coordenação do Curso;
- IV. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução de suas atividades de estágio, apresentando os acadêmicos devidamente identificados e com os EPIs adequados para circulação nas Unidades do HU-UFRR/EBSERH onde realizarão os estágios;
- V. Submeter ao HU-UFRR/EBSERH, o planejamento de atividades a ser desenvolvido pelos acadêmicos nas dependências da instituição;
- VI. Comunicar formalmente qualquer interrupção ou desligamento do curso por parte de um aluno em estágio no HU-UFRR/EBSERH, resultando no cancelamento do estágio;
- VII. Disponibilizar ao HU-UFRR/EBSERH, quando requisitado, todos os documentos e informações relevantes ao presente convênio;
- VIII. Indicar os supervisores (preceptores) do estágio;
- IX. Celebrar, com cada estagiário, um Termo de Compromisso, conforme a Lei n.º 11.788/2008 (deverá ser utilizado o modelo disponibilizado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFRR/EBSERH - POP.GEP.001);
- X. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível aos valores de mercado, encaminhando cópia da apólice ao HU-UFRR/EBSERH antes do início das atividades de estágio (conforme previsto no POP.GEP.001 da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFRR/EBSERH);
- XI. Garantir que os alunos e preceptores cumpram as boas práticas e normas de biossegurança do HU-UFRR/EBSERH, durante a realização do estágio;
- XII. Observar o disposto no POP.GEP.001 – Admissão de Estudantes para Estágio Obrigatório no HU-UFRR/EBSERH, da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFRR/EBSERH.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente convênio, a Instituição de Ensino e o HU-UFRR/EBSERH designarão o(s) responsável(is) para o acompanhamento e gerenciamento do Convênio. Competirá aos designados a comunicação com o outro conveniado, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo documentar todas as comunicações.

No exercício da atividade de gerenciamento da execução do objeto, os designados poderão:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- c) programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade e desde que previamente agendado com os responsáveis pelo local;
- d) utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

e) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável. No caso de substituição do designado, a comunicação deverá ser feita ao outro conveniado no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE PRONTUÁRIOS**

O HU-UFRR/EBSERH deverá garantir aos estagiários o acesso aos registros e prontuários dos pacientes em acompanhamento, exclusivamente para fins de ensino, sendo este acesso supervisionado conforme as normas internas da instituição, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do estágio ou durante sua realização, nas seguintes situações:

- I. Descumprimento das normas estabelecidas para a realização do estágio, as quais foram assumidas no momento da assinatura do Termo de Compromisso;
- II. Não comparecimento, sem justificativa adequada, e ausência de reposição da carga horária não cumprida;
- III. Interrupção do curso na instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado;
- IV. Quebra de sigilo de informações às quais o estagiário tenha acesso, o que pode resultar em responsabilização, independentemente do desligamento, conforme as normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- I. O estágio, objeto deste Convênio, será realizado única e exclusivamente em benefício dos acadêmicos, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os estagiários e as partes convenientes, em conformidade com a legislação vigente;
- II. A realização do estágio não gera vínculo empregatício, conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008. Adicionalmente, trata-se de estágio curricular obrigatório, não gerando direito a qualquer tipo de remuneração ao estagiário.

#### **CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Este convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os conveniados. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgão e/ou entes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos dos conveniados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos vinculados a quaisquer dos conveniados que atuarem nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro conveniado.

As atividades desempenhadas no âmbito deste convênio não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas neste instrumento e/ou no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de dois anos, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogada de comum acordo entre conveniados, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

O presente convênio, bem como o plano de trabalho que o integra, poderão ser alterados, mediante termo aditivo celebrado entre os conveniados, respeitado o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão, justificadamente e a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão: o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas; o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

Nenhum dos conveniados poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRINCÍPIOS, VALORES ÉTICOS E NORMAS ESTABELECIDOS PELO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH**

Constitui especificamente obrigação da (instituição de ensino) conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, os quais serão fornecidos a ele pela EBSERH, filial HU-UFRR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida por meio deste convênio, os conveniados se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar ao outro conveniado, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

A EBSERH, filial HU-UFRR, providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e em Portal, neste último caso juntamente com a via assinada do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de termo aditivo. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambos os partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Hospital Universitário da Universidade  
Federal de Roraima



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO**

É vedado aos partícipes a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os conveniados, visando à execução integral do objeto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos conveniados.

Boa Vista - RR, data da última assinatura eletrônica.

Bianca Jorge Sequeira  
Superintendente  
Portaria n.º 216, 23/05/2024  
Matrícula - 1352\*\*\*\*

[Nome completo do conveniado]  
[Cargo]  
Portaria n.º ..../....  
Matrícula....

Ana Iara Costa Ferreira  
Gerente de Ensino e Pesquisa  
Portaria - SEI n.º 218, 23/05/2024  
Matrícula - 132\*\*\*\*

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

[nome completo da testemunha] [nome completo da testemunha]  
CPF n.º [número do CPF da testemunha] CPF n.º [número do CPF da testemunha]



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Hospital Universitário da Universidade  
Federal de Roraima



EBSERH  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**ANEXO 02**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**

Identificação da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HU-UFRR:

Nome do partícipe EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HU-UFRR				CNPJ 15.126.437/0048-07
Endereço Av. Nazaré Filgueiras, nº 2.096, Doutor Silvio Botelho				
Cidade Boa Vista	UF RR	CEP 69.314-550	Telefone	UG / Cód. Gestão 157249
Superintendente Bianca Jorge Sequeira				Portaria de nomeação Portaria n.º 216, de 23 de maio de 2024 Matrícula 1352****
Gerente de Ensino e Pesquisa Ana Iara Costa Ferreira				Portaria de nomeação Portaria - SEI n.º 218, de 23 de maio de 2024 Matrícula 132****

Identificação da Instituição de Ensino:

Nome do partícipe				CNPJ
Endereço				
Cidade	UF	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Hospital Universitário da Universidade  
Federal de Roraima



EBSERH  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Nome do Representante legal			CPF ou Matrícula
I / Órgão Exp. / Emissão	Cargo	Função	
Nome do segundo Representante legal [se houver]			CPF ou Matrícula
CI / Órgão Exp. / Emissão	Cargo	Função	

## 1. OBJETIVOS

Pretende-se com a celebração do convênio o alcance dos seguintes objetivos:

- 1.1 Estabelecer uma colaboração mútua entre os partícipes na área de ensino, visando o fortalecimento da formação acadêmica;
- 1.2 Proporcionar aos estudantes "do curso [INFORMAR SE TÉCNICO OU DE GRADUAÇÃO, BEM COMO A ÁREA] da Instituição de Ensino", oportunidade de realizar estágios supervisionados obrigatórios, não remunerados, permitindo-lhes aplicar e aprofundar os conhecimentos teóricos adquiridos em ambientes práticos de saúde;
- 1.3 Disponibilizar campos de prática adequados e qualificados nos serviços de saúde, em consonância com as necessidades e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para que os acadêmicos possam vivenciar o contexto real de trabalho e as demandas da saúde pública;
- 1.4 Contribuir para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a formação dos estudantes, particularmente no que se refere à prática clínica, trabalho em equipe, ética profissional e adaptação ao ambiente de saúde;
- 1.5 Facilitar a integração entre a comunidade, os serviços de saúde e as instituições de ensino, buscando uma abordagem colaborativa que amplie o acesso e a qualidade do cuidado à saúde, beneficiando diretamente a população atendida;
- 1.6 Garantir que os estagiários recebam uma formação profissional alinhada às necessidades do SUS, promovendo uma educação comprometida com a qualidade e a humanização do atendimento à saúde.

## 2. METAS

- 2.1 Disponibilizar campo de estágio obrigatório para até \_\_\_\_ alunos de cursos técnicos e superiores da área da saúde por semestre;
- 2.2 Capacitar no mínimo \_\_\_\_ preceptores por ano para orientação e acompanhamento dos estudantes em estágio no HU-UFRR/EBSERH;



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Hospital Universitário da Universidade  
Federal de Roraima



EBSERH  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

- 2.3 Promover \_\_\_\_ atividades científicas e educacionais (palestras, workshops, cursos) por ano, com a participação de alunos, professores e profissionais do hospital;
- 2.4 Monitorar a satisfação dos alunos e preceptores quanto à experiência no campo de estágio, aplicando pelo menos uma avaliação anual de feedback.

### 3. RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

Espera-se atingir os seguintes resultados:

- 3.1 Fortalecimento da parceria entre as instituições, visando o ensino, promovendo a troca de conhecimentos que contribuam para a melhoria da formação acadêmica dos estudantes;
- 3.2 Ampliação da oferta de campos de estágio e fortalecimento da formação prática dos estudantes;
- 3.3 Aprimoramento da qualificação dos preceptores, melhorando o suporte aos alunos durante os estágios;
- 3.4 Fortalecimento da integração entre ensino e assistência, promovendo a troca de conhecimento entre alunos, professores, preceptores e profissionais do hospital;
- 3.5 Melhoria contínua da experiência dos estagiários e preceptores, com base em avaliações anuais de satisfação, permitindo ajustes nas práticas pedagógicas e assistenciais.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresenta-se o seguinte cronograma:

Atividade	Mês/Ano de início	Duração (semanas)	Responsável

### 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 5.1 Número de alunos atendidos por ano em relação à capacidade do hospital;
- 5.2 Satisfação dos alunos quanto à estrutura e suporte oferecido pelo HU-UFRR/EBSERH;
- 5.3 Quantidade de preceptores capacitados por ano;
- 5.4 Frequência e participação dos preceptores nas capacitações oferecidas;
- 5.5 Feedback dos alunos sobre a atuação dos preceptores;
- 5.6 Número de atividades científicas e educacionais realizadas por ano;
- 5.7 Nível de participação dos diferentes públicos nas atividades científicas e educacionais;
- 5.8 Percentual de adesão às avaliações de feedback por alunos e preceptores.

### 6. INDICADORES DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução deste convênio serão analisados periodicamente pelas partes envolvidas. Durante essas análises, poderão ser identificadas oportunidades de melhoria, sendo que, caso as alterações propostas sejam aprovadas e exijam modificações nas disposições do convênio, estas serão implementadas por meio da assinatura de Termo Aditivo.



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Hospital Universitário da Universidade  
Federal de Roraima



## 7. PREVISÃO DE EVENTUAIS RECEITAS E DESPESAS

Este convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Bianca Jorge Sequeira  
Superintendente  
Portaria n.º 216, 23/05/2024  
Matrícula: 135\*\*\*\*

Ana Iara Costa Ferreira  
Gerente de Ensino e Pesquisa  
Portaria - SEI n.º 218, 23/05/2024  
Matrícula: 132\*\*\*\*

[Nome completo do partícipe]  
[Cargo]  
Portaria n.º .... / ....  
Matrícula....